



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE  
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 079 - FRANCISCO DE ASSIS  
RODRIGUES DIAS (ARNEIROZ/CE)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º  
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º  
BATALHÃO DE INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS, requerente a credenciado para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 12 de fevereiro de 2020.

**Das alegações do Recorrente:**

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que o CRLV do seu veículo iria vencer, mas para não ter problema foi pago o licenciamento e a expedição da novo CRLV, solicitando que analise novamente.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS foi recebida, no dia 30 de fevereiro de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 27 e 31 de janeiro de 2020, conforme Nota Informativa Nr 016-Cred/40º BI, de 24 de janeiro de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, o CRLV do veículo de placa **HJZ2171 encontrava-se com o licenciamento com ano de exercício 2029**, estando vencido.

6) Como o CRLV do veículo de placa **HJZ2171 na data da consulta em 10 de fevereiro de 2020**, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.3.1.4 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.3.1.4. cópia da documentação do(s) caminhão(ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Bilhete de Seguro Obrigatório DPVAT), atualizados (exercício vigente quitado conforme final da numeração da placa);”**


7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 12 de fevereiro de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia do CRLV com exercício de licenciamento de 2020, e anexo a estas as taxas de quitação do licenciamento e seguro DPVAT. Ao ser verificado a autenticidade das referidas taxas, junto ao site do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, o CRLV do veículo de placa **HJZ2171** constava-se válido.

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS, ter apresentado o comprovante das taxas com datas de 28 de janeiro de 2020, sendo válido, dentro do período previsto para recebimento de documentações. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão**, por força do item 5.3.1.4 do Edital Nr 002/2019 e **o habilita, para concorrer ao sorteio da 4ª chamada para o Município de ARNEIROZ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 30 de janeiro de 2020.**

#### Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DIAS para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 4ª chamada ao credenciamento.**

Cratús-CE, 14 de fevereiro de 2020.



---

**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



---

**EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento